

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Folia do Divino Pai Eterno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás à Folia do Divino Pai Eterno, a ser realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, no Distrito de Cirilândia, município de Santa Isabel – GO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2013.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás à Folia do Divino Pai Eterno, realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, no Distrito de Cirilândia, município de Santa Isabel – GO.

A supracitada festa é realizada a cerca de 30 (trinta) anos, promovendo, assim, o turismo nessa localidade. Trata-se de evento de interesse público, cujo elevado número de participantes gera divisas para a cidade e movimenta todo o comércio local.

Nos aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura, por se tratar de simples inclusão de festa religiosa no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE).

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual